



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 1125/2020

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DEFINE O PERÍODO DE RECESSO NAS
REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS,
ORIENTA PROCEDIMENTOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

CONSIDERANDO:

- a)** – o final do exercício de 2020 e a proposta de um recesso coletivo dos órgãos públicos municipais;
- b)** – a necessidade de unificar as ações e de bem orientar servidores e a comunidade na condução dos serviços públicos essenciais;
- c)** – a necessidade de finalizar as atividades desempenhadas durante o exercício de 2020, e;
- d)** – que, com a adoção do presente recesso, a sociedade não terá prejuízo, uma vez que os serviços essenciais serão mantidos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado período de recesso, entre os dias **23 de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2021**, no âmbito dos órgãos públicos municipais.

§ 1º. Excetua-se do disposto no *caput*, A Secretaria de Transportes, Obras, Ação Urbana e Agricultura, a Secretaria de Turismo, Indústria, Comércio, Desporto e Meio Ambiente e o Departamento de Limpeza Pública, os quais manterão suas atividades normais.

Art. 2º. Durante o período de recesso, estabelecido pelo artigo 1º deste Decreto, funcionarão os setores das secretarias que oferecem serviços essenciais, ou que tenham atividades programadas e segundo escala e horários próprios de funcionamento e plantão que serão estabelecidos pelos Secretários.

Art. 3º. No período de recesso, a critério da Administração, poderão ser concedidas férias e licenças aos servidores que possuem direito adquiridos, sempre visando o interesse público.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. No planejamento do período de recesso os diferentes setores da administração devem atentar para a obrigatoriedade e regularidade dos serviços a serem prestados, mesmo em situação especial, principalmente nas áreas da saúde, da educação, da assistência social, de obras, de transportes e de setores administrativos que atendam diretamente ao público.

Art. 5º. A edição de atos oficiais e suas devidas publicações serão efetuadas de forma normal, sendo para tanto, desconsiderado o período declarado no art. 1º deste.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,
Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte (22.12.2020).

NUCIA KELLY DE FREITAS OLIVEIRA
Prefeita Municipal